

Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



DECRETO Nº 1920 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

"ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO EM SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial o disposto no artigo 99, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Embaúba,

CONSIDERANDO a queda da arrecadação municipal, bem como a incerteza do repasse de valores aos municípios pelos governos federal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, no equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento de alguns setores da administração pública municipal proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefones e outros que advém;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento de alguns setores da Administração Pública.

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de 09 de novembro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016, será das 07:00 horas às 12:00 horas, no seguinte setor da Administração Pública:

I- Almoarifado;

Artigo 2º Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de 09 de novembro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016, será das 08:00 horas às 12:00 horas, nos seguintes setores da Administração Pública:

I - Sede da Prefeitura Municipal;

II - ACESSA São Paulo;

III - Casa da Agricultura;

IV - Fundo Social;

V - Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* deste Artigo, os serviços essenciais e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos.

Artigo 3º Fica mantido o horário normal de expediente no Setor Municipal de Educação e no Setor Municipal de Saúde.

Artigo 4º Deverá ser dada ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Embaúba, bem como deverá ser fixado cópia do presente em todos os setores alcançados pelo mesmo, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, revogada as disposições em contrário.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2015.


Paulo Rogério Bruneli

Prefeito Municipal

Arquivado, Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 05 de novembro de 2015.


Tania de Carvalho
Secretária